



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.080
de 09/07/87

Processo n.º 16.528

PROJETO DE LEI N.º 4.404

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades assistenciais e culturais que especifica.

Arquive-se

Diretor

14/08/87.



PUBLICADO
em 03/07/87

Fls 02
Proc 16528
A. M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 279/87

Proc. nº 11125/87

01009 JUNDIAÍ 25/04

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CTR. C.E.F.O. CECET. COSHRES
Presidente
Excelentíssimo Senhor Presidente:
30/06/87

Jundiá, 25 de junho de 1987

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Gildo Suard
Presidente
03/07/87

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre concessão de subvenções à entidades Assistenciais e Culturais do nosso Município, no exercício de 1987.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

na.-

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍPROJETO DE LEI Nº 4.404
16528 1987 815%

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder no exercício de 1987, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS:

1. Associação de Educação Terapêutica Amarati	Cz\$	6.000,00
2. Aprendizado Dom José Gaspar	Cz\$	9.000,00
3. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso	Cz\$	8.500,00
4. Associação de Assistência aos Hansenianos	Cz\$	5.000,00
5. Associação de Educação do Homem de Amanhã	Cz\$	15.000,00
6. Associação Metodista de Ação Social - AMAS	Cz\$	2.000,00
7. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia	Cz\$	3.500,00
8. Associação Protetora de Menores (Masc.)	Cz\$	11.000,00
9. Associação Protetora de Menores (Fem.)	Cz\$	11.000,00
10. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	Cz\$	9.000,00
11. Centro de Assistência e Cultura do Menor	Cz\$	6.000,00
12. Centro de Assistência e Cultura do Pão dos Pobres	Cz\$	3.000,00
13. Centro Comunitário de Vila Hortolândia - Creche Alexandre Saska	Cz\$	20.000,00
14. Centro Espírita Operários da Verdade - Creche Nosso Lar	Cz\$	26.000,00
15. Cidade Vicentina Frederico Ozanan	Cz\$	11.000,00
16. Centro Espírita Bezerra de Menezes	Cz\$	2.000,00
17. Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá	Cz\$	2.000,00
18. Creche Mãe Meimei	Cz\$	13.000,00
19. Fundação Antonio Prudente	Cz\$	3.200,00
20. Grupo de Auxílio Social - Centro de Valorização da vida Samaritano	Cz\$	2.500,00
21. Instituição Pia de Assistência Social São Carlos Borromeu	Cz\$	5.000,00

S.M.



22. Lar Anália Franco	Cz\$ 7.000,00
23. Lar Creche Wilson de Oliveira	Cz\$ 10.000,00
24. Lar Escola Santa Rita de Cássia	Cz\$ 26.000,00
25. Lar Espírita Vinha de Luz	Cz\$ 2.000,00
26. Lar Galeão Coutinho	Cz\$ 26.000,00
27. Lar Nossa Senhora das Graças	Cz\$ 11.000,00
28. São Pedro - Associação de Cultura, Formação e - Educação	Cz\$ 4.000,00
29. S.O.S. - Serviço de Obras Sociais	Cz\$ 80.000,00
30. Sociedade Educadora e Beneficiante Obras de - Promoção Humana	Cz\$ 3.000,00
T O T A L	Cz\$ 342.700,00

II - ENTIDADES CULTURAIS

1. Academia Feminina de Letras de Jundiá	Cz\$ 4.000,00
2. Academia Jundiáense de Letras	Cz\$ 4.000,00
3. Associação Jundiáense de Música Sertaneja	Cz\$ 4.000,00
4. Cine Clube de Esquina	Cz\$ 4.000,00
5. Clube Filatélico Jundiáense	Cz\$ 6.000,00
6. Clube dos Operadores de Rádio de Jundiá - CORAJ	Cz\$ 4.000,00
7. Clube de Criadores de Canários de Jundiá	Cz\$ 4.000,00
8. Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	Cz\$ 4.000,00
9. Museu Particular Francisco de Matheo	Cz\$ 9.000,00
10. Sociedade Jundiáense de Orquidófilos	Cz\$ 9.000,00
11. Sociedade Musical São João Batista	Cz\$ 9.000,00
12. União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	Cz\$ 9.000,00
T O T A L	Cz\$ 70.000,00

Artigo 2º - Para o recebimento das subvenções constan-
tes desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão
próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções ante

S.M.



riormente recebidas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Permitimo-nos submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o nosso programa de subvenções para o corrente exercício, destinado a apoiar as entidades que prestam assistência social e cultural à população de nossa cidade.

Evidencie-se, por certo, que os valores consignados no projeto longe estão de atender às reais necessidades das entidades a serem subvencionadas, mas constituem a exata tradução do nosso esforço em atender, dentro de limites razoáveis, os anseios da população no campo da assistência aos carentes de recursos, bem como no que pertine ao incremento das entidades culturais.

Diante do exposto, e face ao relevante interesse público com que se reveste a matéria, estamos certos de que a Nobre Edilidade não negará seu apoio à aprovação do Projeto.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

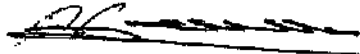
na.-



Proc. nº 16.528

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.



Diretor Legislativo.

26,06,87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.014

Subvenções: Projeto de lei de iniciativa do Executivo concedendo subvenções. Legalidade.

PROJETO DE LEI Nº 4.404

PROC. Nº 16.528

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades assistenciais e culturais especificadas no art. 1º.

A propositura está justificada a fls. 6.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa, que no caso é reservada ao Prefeito, tendo em vista que importa em aumento da despesa. É igualmente legal, quanto à competência, eis que à Câmara cabe, com a sanção do Prefeito, autorizar a concessão de auxílios e subvenções, como está expresso no art. 24, inc. IV, da Lei Orgânica dos Municípios.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

3. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

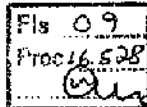
Jundiá, 30 de junho de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL

GP.L. nº 290/87

01105 J. 87 F. 10

16935 JUL 87 - 127

Jundiá, 01 de julho de 1.987.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 18, legal "a", do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, alterado pela Lei Complementar nº 329/83, permitimo-nos so licitar a V.Exa. a convocação dessa Edilidade para uma Sessão Ex traordinária, no próximo dia 03 de julho de 1987, às 13:00 - horas, para tratar de matéria de interesse público, constante - de:

- 1.- Projeto de Lei nº 4364 - versante sobre a Reestruturação - Administrativa;
- 2.- Projeto de Lei nº 4366 - versante sobre o Plano de Reclasse-
ficação de Cargos e Empregos - Quadro de Pessoal Estatutá -
rio;
- 3.- Projeto de Lei nº 4404 - versante sobre a Concessão de Sub -
venções à Entidades Assistenciais e Culturais do nosso Muni-
cípio;
- 4.- Projeto de Lei nº 4365 - versante sobre o Estatuto dos fun -
cionários do Município;
- 5.- Projeto de Lei nº 4405 - versante sobre a instituição da -
classe de Secretário Administrativo, nível IV.

Na oportunidade, renovamos a -
V.Exa. as nossas expressões da mais perfeita estima e distinta -
consideração.

Atenciosamente,

Dê-se conhecimento aos
Srs. Vereadores, através da
comunicação prevista em Lei.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Presidente,
01-07-1987.

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

Consta a data de 31 de junho
de 1987 no Protocolo Geral por
lâpso da funcionária encarrega-
da.

Asses. Tec. Leg.
01-07-1987.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.294

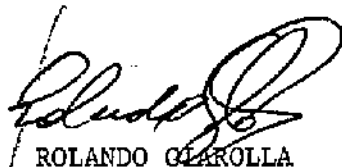
Propõe votação nominal dos Projetos de Lei nºs 4.364, 4.365, 4.366 e 4.405, que versam sobre reestruturação do funcionalismo.

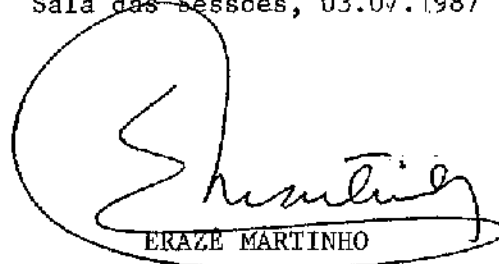


CONSIDERANDO os significados político, conjuntural e técnico que cercam os Projetos de Lei nºs 4.364, 4.365, 4.366 e 4.405, de autoria do Prefeito Municipal,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, usando das prerrogativas que nos são inerentes, estabeleça-se o critério de votação nominal de todas essas proposituras.

Sala das Sessões, 03.07.1987


ROLANDO GAROLLA


ERAZÉ MARTINHO

RSV



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.295

PREFERÊNCIA para apreciação dos PROJETOS DE LEI Nº 4.365 e 4.405, do PREFEITO MUNICIPAL, passando o item nº 3 para o último da pauta.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação dos PROJETOS DE LEI Nº 4.365 e 4.405, do PREFEITO MUNICIPAL, passando o item nº 3 para o último da pauta.

Sala das Sessões, 3.7.87

JOSÉ RIVELLI

* vag



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
39asoextr.	29/4	fernando	Carlos A. Iamonti		3.7.87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.404

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI-Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.404, do Prefeito Municipal, que autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades assistenciais e culturais que especifica.

O projeto de lei vem devidamente instruído, recebeu sinal verde da Assessoria Jurídica desta Casa, e, em relatando pela Comissão de Justiça e Redação, nada temos a opor, posto que o projeto não contém vício de ilegalidade.

Portanto, parecer favorável.

Gostaria que V. Exa., Sr. Presidente, consultasse os demais membros da comissão.

xxx

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Francisco José Carbonari, José Rivelli, Antônio Carlos Pereira Neto, Felisberto Negri Neto.

xxx

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
39aspextr.	29/6	fernando	Felisberto Negri Neto		3.7.87

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.404

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.404, do Prefeito Municipal, que autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades assistenciais e culturais que especifica.

Este vereador, analisando os totais em que o Prefeito está destinando a cada entidade, opina de forma favorável ao projeto, mas deixando apenas um alerta quanto à quantidade de cada entidade ser muito pouco, em relação às necessidades das mesmas. Mas, em todo caso, este vereador é a favor deste projeto delei.

Solicito a V.Exa., Sr. Presidente, que consulte os demais membros da comissão.

xxx

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento os Srs. Lázaro Rosa, Antônio Carlos Pereira Neto, Carlos Alberto Iamonti.

-Votou contrário ao parecer do relator o Sr. Erazê Martinho.

xxx

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 39as.extr.	Rodízio 29/8	Taguógrafo fernando	Orador Carbonari	Aparteante	Data 3.7.87
----------------------	-----------------	------------------------	---------------------	------------	----------------

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.404

O SR.FRANCISCO JOSÉ CARBONARI -Sr.Presidente,
Srs.Vereadores,Projeto de Lei nº 4.404,do Prefeito Municipal ,
que autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às
entidades assistenciais e culturais que especifica.

Nunca gostei, pessoalmente, desse tipo de pro-
jeto. Porque ,primeiro, a gente não sabe muito bem quais são os
critérios que levaram à atribuição dos quantitativos: quanto a
essa entidade;quanto àquela entidade; por que motivo uma recebe
4 ,outra recebe 5;por que essa e não aquela. A coisa é um pouco
obscura.

No ano passado, o relatório apresentado foi
mais substancial. Porque apresentava as entidades beneficiadas,
o tipo de atendimento que fazia, onúmero de pessoas que fazia,
enfim,dava alguns parâmetros para a gente.Este aqui já fica um
pouco mais complicado .

Eu,pessoalmente...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
39	30-1	VQ	CARBONARI		3-7-7

Eu, pessoalmente, não gosto desse tipo de projeto, porque acho que facilita um favorecimento, um clientelismo que não tem um sentido político mais amplo. No entanto, a gente sabe que determinadas entidades aqui relacionadas que estão há muito tempo em Jundiaí, não sobrevivem sem esse tipo de subvenção. A gente pega a reação e vê que muitas entidades aqui relacionadas com uma profunda tradição na cidade e com profundos serviços prestados.

Eu só gostaria e estou pensando nisso já, de regulamentar isso, através de uma lei que estabeleça parâmetros mais objetivos para essa atribuição e não ficar a coisa assim um tanto aleatória. Eu não tenho nem muito parâmetro para avaliar os quantitativos estabelecidos e o porque dos quantitativos.

No entanto, o meu voto vai ser baseado na necessidade que as entidades beneficiadas têm para a sua sobrevivência e com uma desculpa, se eventuais entidades também beneficiadas, não constam deste projeto. O meu parecer é favorável, sr. Presidente.

RG) O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo dado pelo vereador Francisco José Carbonari. Vamos consultar os demais membros.

Oco

-Acompanham o parecer os srs. vereadores, Carlos Alberto Lamonti-José Rivelli-Pedro Osvaldo Beagim e Antonio Carlos Pereira Neto.-

Oco

O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer por cinco votos.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
/ 39	30-2	VQ			3-7-7

= COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL =

- Parecer ao Projeto de lei nº 4.404 -

O SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO -Sr. Presidente, e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n.4.404, da Prefeitura Municipal, que autoriza a concessão, ao exercício de l. 987, de subvenções às entidades assistenciais e culturais que especifica, é um projeto de lei importante, apenas a gente acha estranha a forma pela qual são dadas essas subvenções.

Ao manter um contato com o Líder do P.D.S., vereador José Rivelli, ele me esteve explicando que no problema do LAR ANALIA FRANCO de sete mil cruzados e eu estranhei porque é uma entidade que presta relevantes serviços à comunidade principalmente aos menores do sexo feminino, mas esteve me explicando s.exa. que às vezes a Prefeitura designa uma verba relativamente baixa à essa entidade, por exemplo, porque ela vem prestando serviços paralelos, principalmente em reformas e outros tipos de coberturas, como também a outras entidades de educação infantil de proteção à criança que também apresenta as suas merendas, e outras coisas que ajudam. E se os srs. prestarem bem a atenção, são ínfimas as importâncias cedidas pela Prefeitura para essas entidades que representam a segurança, a vanguarda dos menores, bem como as outras entidades que não deixam de prestar relevantes serviços à coletividade de Jundiá.

Mas, como o nobre vereador Francisco José Carbonari falando em nome de outra Comissão se explicou, também, sou favorável, embora a gente ache as verbas baixas.

Solicitaria que v.esa., sr. Presidente consultasse os demais membros, porque sou de parecer favorável.

OoO

-Acompanham o parecer os srs. vereadores:
Francisco José Carbonari-Miguel Moubadda Haddad -Pedro Osvaldo Baagim-José Rivelli.-

OoO

B SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.

*



Proc. 16.528

AUTÓGRAFO Nº 3.211

(Projeto de Lei nº 4.404)

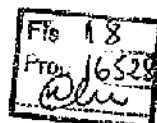
Autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades assistenciais culturais que especifica.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 19 - Fica a Prefeitura autorizada a conceder no exercício de 1987, as seguintes subvenções:

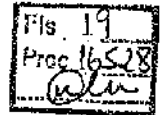
I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS:

01. Associação de Educação Terapêutica Amarati	Cz\$ 6.000,00
02. Aprendizado Dom José Gaspar	Cz\$ 9.000,00
03. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso	Cz\$ 8.500,00
04. Associação de Assistência aos Hansenianos	Cz\$ 5.000,00
05. Associação de Educação do Homem de Amanhã	Cz\$ 15.000,00
06. Associação Metodista de Ação Social - AMAS	Cz\$ 2.000,00
07. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia	Cz\$ 3.500,00



(Autógrafo nº 3.211 - fls. 02).

08. Associação Protetora de Menores (Masc.)	Cz\$ 11.000,00
09. Associação Protetora de Menores (Fem.)	Cz\$ 11.000,00
10. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	Cz\$ 9.000,00
11. Centro de Assistência e Cultura do Menor	Cz\$ 6.000,00
12. Centro de Assistência e Cultura do Pão dos Pobres	Cz\$ 3.000,00
13. Centro Comunitário de Vila Hortolândia - Creche <u>Alexandre</u> <u>Saska</u>	Cz\$ 20.000,00
14. Centro Espírita Operários da Verdade - Creche Nosso Lar	Cz\$ 26.000,00
15. Cidade Vicentina Frederico Ozanan	Cz\$ 11.000,00
16. Centro Espírita Bezerra de Menezes	Cz\$ 2.000,00
17. Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí	Cz\$ 2.000,00
18. Creche Mãe Meimei	Cz\$ 13.000,00
19. Fundação Antonio Prudente	Cz\$ 3.200,00
20. Grupo de Auxílio Social - Centro de Valorização da Vida - Samaritano	Cz\$ 2.500,00
21. Instituição Pia de Assistência Social São Carlos Borromeu	Cz\$ 5.000,00
22. Lar Anália Franco	Cz\$ 7.000,00
23. Lar Creche Wilson de Oliveira	Cz\$ 10.000,00
24. Lar Escola Santa Rita de Cássia	Cz\$ 26.000,00
25. Lar Espírita Vinha de Luz	Cz\$ 2.000,00
26. Lar Galeão Coutinho	Cz\$ 26.000,00
27. Lar Nossa Senhora das Graças	Cz\$ 11.000,00
28. São Pedro - Associação de Cultura, Formação e Educação	Cz\$ 4.000,00
29. S.O.S. - Serviço de Obras Sociais	Cz\$ 80.000,00
30. Sociedade Educadora e Beneficente Obras de Promoção Humana	Cz\$ 3.000,00
T O T A L	Cz\$ 342.700,00



(Autógrafo nº 3.211 - fls. 03).

II - ENTIDADES CULTURAIS

01. Academia Feminina de Letras de Jundiaí	Cz\$ 4.000,00
02. Academia Jundiaíense de Letras	Cz\$ 4.000,00
03. Associação Jundiaíense de Música Sertaneja	Cz\$ 4.000,00
04. Cine Clube de Esquina	Cz\$ 4.000,00
05. Clube Filatélico Jundiaíense	Cz\$ 6.000,00
06. Clube dos Operadores de Rádio de Jundiaí - CORAJ	Cz\$ 4.000,00
07. Clube de Criadores de Canários de Jundiaí	Cz\$ 4.000,00
08. Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	Cz\$ 4.000,00
09. Museu Particular Francisco de Matheo	Cz\$ 9.000,00
10. Sociedade Jundiaíense de Orquidófilos	Cz\$ 9.000,00
11. Sociedade Musical São João Batista	Cz\$ 9.000,00
12. União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	Cz\$ 9.000,00
T O T A L	Cz\$ 70.000,00

Art. 29 - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 39 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de julho de mil novecentos e oitenta e sete (06.07.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

PUBLICADO

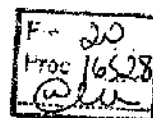
em 10/10/87



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 07.87.09.

Em 06 de julho de 1.987

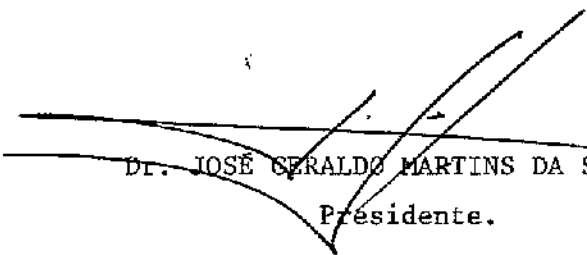
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.211 do PROJETO DE LEI Nº 4.404, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 3 do mês em curso.

Receba, mais, na oportunidade, protestos de minha estima e apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

*

TSV



PROJETO DE LEI Nº 4.404

- AUTÓGRAFO Nº 3.211

PROCESSO Nº 16.528

OFÍCIO P.M. Nº 07.87.09.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 08/07/87.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escrituraria

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL

EM:

29/07/87.

AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK exp.

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 22
Proc. 11.125/87
Alves

GP.L. nº 303/87

Proc. 11.125/87

01205 JUL 87 217

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 09 de julho de 1987.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
Presidente,
14-07-1987.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.404, bem como cópia da Lei nº 3080, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 3080, DE 09 DE JULHO DE 1987

Autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades assistenciais culturais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 3 do mês de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder no exercício de 1987, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS:

01. Associação de Educação Terapêutica Amarati	Cz\$	6.000,00
02. Aprendizado Dom José Gaspar	Cz\$	9.000,00
03. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso	Cz\$	8.500,00
04. Associação de Assistência aos Hansenianos	Cz\$	5.000,00
05. Associação de Educação do Homem de Amanhã	Cz\$	15.000,00
06. Associação Metodista de Ação Social - AMAS	Cz\$	2.000,00
07. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia	Cz\$	3.500,00
08. Associação Protetora de Menores (Masc.)	Cz\$	11.000,00
09. Associação Protetora de Menores (Fem.)	Cz\$	11.000,00
10. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	Cz\$	9.000,00
11. Centro de Assistência e Cultura do Menor	Cz\$	6.000,00
12. Centro de Assistência e Cultura do Pão dos Pobres	Cz\$	3.000,00
13. Centro Comunitário de Vila Hortolândia - Creche Alexandre Saska	Cz\$	20.000,00
14. Centro Espírita Operários da Verdade - Creche Nosso-Lar	Cz\$	26.000,00
15. Cidade Vicentina Frederico Ozanan	Cz\$	11.000,00
16. Centro Espírita Bezerra de Menezes	Cz\$	2.000,00
17. Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí	Cz\$	2.000,00



18. Creche Mãe Meimei	Cz\$ 13.000,00
19. Fundação Antonio Prudente	Cz\$ 3.200,00
20. Grupo de Auxílio Social - Centro de Valorização da Vida Samaritano	Cz\$ 2.500,00
21. Instituição Pia de Assistência Social São Carlos - Borromeu	Cz\$ 5.000,00
22. Lar Anália Franco	Cz\$ 7.000,00
23. Lar Creche Wilson de Oliveira	Cz\$ 10.000,00
24. Lar Escola Santa Rita de Cássia	Cz\$ 26.000,00
25. Lar Espírita Vinha de Luz	Cz\$ 2.000,00
26. Lar Galeão Coutinho	Cz\$ 26.000,00
27. Lar Nossa Senhora das Graças	Cz\$ 11.000,00
28. São Pedro - Associação de Cultura, Formação e Edu- cação	Cz\$ 4.000,00
29. S.O.S. - Serviço de Obras Sociais	Cz\$ 80.000,00
30. Sociedade Educadora e Beneficente Obras de Promo- ção Humana	Cz\$ 3.000,00
T O T A L	Cz\$ 342.700,00

II - ENTIDADES CULTURAIS

01. Academia Feminina de Letras de Jundiá	Cz\$ 4.000,00
02. Academia Jundiáense de Letras	Cz\$ 4.000,00
03. Associação Jundiáense de Música Sertaneja	Cz\$ 4.000,00
04. Cine Clube de Esquina	Cz\$ 4.000,00
05. Clube Filatélico Jundiáense	Cz\$ 6.000,00
06. Clube dos Operadores de Rádio de Jundiá - CORAJ	Cz\$ 4.000,00
07. Clube de Criadores de Canários de Jundiá	Cz\$ 4.000,00
08. Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	Cz\$ 4.000,00
09. Museu Particular Francisco de Matheo	Cz\$ 9.000,00
10. Sociedade Jundiáense de Orquidófilos	Cz\$ 9.000,00



11. Sociedade Musical São João Batista	Cz\$ 9.000,00
12. União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	Cz\$ 9.000,00
T O T A L	Cz\$ 70.000,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

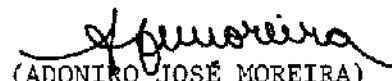
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

LEI Nº 3080,
DE 09 DE JULHO DE 1987

Autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades assistenciais culturais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 3 do mês de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder no exercício de 1987, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS:

01. Associação de Educação Terapêutica Amarati Cz\$ 6.000,00
02. Aprendizado Dom José Gaspar Cz\$ 9.000,00
03. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso Cz\$ 8.500,00
04. Associação de Assistência aos Hansenianos Cz\$ 5.000,00
05. Associação de Educação do Homem de Amanhã Cz\$ 15.000,00
06. Associação Metodista de Ação Social - AMAS Cz\$ 2.000,00
07. Associação e Oficinas da Criança de Santa Rita de Cássia Cz\$ 3.500,00
08. Associação Protetora de Menores (Masc.) Cz\$ 11.000,00
09. Associação Protetora de Menores (Fem.) Cz\$ 11.000,00
10. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro Cz\$ 9.000,00
11. Centro de Assistência e Cultura do Menor Cz\$ 6.000,00
12. Centro de Assistência e Cultura do Pão dos Pobres Cz\$ 3.000,00
13. Centro Comunitário de Vila Hortolândia - Creche Alexandre Saska Cz\$ 20.000,00
14. Centro Espírita Operários da Verdade - Creche Nosso Lar Cz\$ 26.000,00
15. Cidade Vicentina Frederico Ozanan Cz\$ 11.000,00
16. Centro Espírita Bezerra de Menezes Cz\$ 2.000,00
17. Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí Cz\$ 2.000,00
18. Creche Mãe Meimei Cz\$ 13.000,00
19. Fundação Antonio Prudente Cz\$ 3.200,00
20. Grupo de Auxílio Social - Centro de Valorização da Vida Samaritano Cz\$ 2.500,00
21. Instituição Pia de Assistência Social São Carlos Borromeu Cz\$ 3.000,00
22. Lar Anúlia Franco Cz\$ 7.000,00
23. Lar Creche Wilson de Oliveira Cz\$ 10.000,00
24. Lar Escola Santa Rita de Cássia Cz\$ 26.000,00
25. Lar Espírita Vinha de Luz Cz\$ 2.000,00
26. Lar Galeão Coutinho Cz\$ 26.000,00

27. Lar Nossa Senhora das Graças Cz\$ 11.000,00

28. São Pedro - Associação de Cultura, Formação e Educação Cz\$ 4.000,00

29. S.O.S. - Serviço de Obras Sociais Cz\$ 80.000,00

30. Sociedade Educadora e Beneficente Obras de Promoção Humana Cz\$ 3.000,00

TOTAL Cz\$ 342.700,00

II - ENTIDADES CULTURAIS

01. Academia Feminina de Letras de Jundiaí Cz\$ 4.000,00

02. Academia Jundiaíense de Letras Cz\$ 4.000,00

03. Associação Jundiaíense de Música Sertaneja Cz\$ 4.000,00

04. Cine Clube de Esquina Cz\$ 4.000,00

05. Clube Filatélico Jundiaíense Cz\$ 6.000,00

06. Clube dos Operadores de Rádio de Jundiaí - CORAJ Cz\$ 4.000,00

07. Clube de Criadores de Canários de Jundiaí Cz\$ 4.000,00

08. Gabinete de Lettura Ruy Barbosa Cz\$ 4.000,00

09. Museu Particular Francisco de Matheo Cz\$ 9.000,00

10. Sociedade Jundiaíense de Orquidófilos Cz\$ 9.000,00

11. Sociedade Musical São João Batista Cz\$ 9.000,00

12. União Internacional Protetora dos Animais - UIPA Cz\$ 9.000,00

TOTAL Cz\$ 70.000,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções contantes desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Quorum M.S.

Juntados Pls. 01/07. 26.06.87 @ur Pls. 08/26-14.08.87 @ur

Observações **Gravado em** 29.6.1987 **A Exp. em** 29.6.1987